



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em 28 de MARÇO

de 1974

ASSUNTO: LEI N° 493, DE 28 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para assinar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte LEI :

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de S. Paulo, para recebimento administrativo da importância equivalente a 3% (três) por cento sobre 20% (vinte por cento) correspondente a parcela municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias, retidos pelo Estado a título de ressarcimento de despesas administrativas e de fiscalização, no período de 1º de Janeiro de 1967 a 30 de abril de 1972.

§ ÚNICO - A devolução a ser feita pelo Governo do Estado será recebida pela Prefeitura, em uma só parcela.

ARTº 2º - O recebimento da parcela indicada no Artº 1º, deverá ser efetuado sem acréscimo de qualquer natureza.

ARTº 3º - Firmado o convênio estabelecido no Artº 1º, a Prefeitura Municipal de Jambéiro não poderá lançar não de meios judiciais para recebimento da parcela mencionada, salvo se o Governo do Estado não cumprir as obrigações estipuladas em convênio.

ARTº 4º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar os documentos exigidos no Decreto Estadual nº 4312, de 08.03.74 e assinar o convênio até o dia 31.10.74.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Ass. 5/60
Antônio Santiago da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 28 de Março de 1974.

G. R. M.
Geraldo Rodrigues Mira
Secretário "AD-HOC"